



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 011-01/2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei nº 011-01/2021 que visa instituir no Município de Colinas a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O presente Projeto de Lei representa o Anteprojeto de Lei nº 01/2021, de autoria da Vereadora Silvia P. S. da Costa, tendo merecido aprovação nesta Casa Legislativa, durante a última sessão ordinária.

Seria repetitivo e insistente neste momento, voltar a justificar a importância de viabilizar a execução de legislação que revela a importância de potencializar as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista, eis que tão bem apresentada na mensagem ao Anteprojeto pela Vereadora Silvia.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Número nº: \_\_\_\_\_

Data de Entrada: 18/03/2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN,**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**FABIEL ADOLFO ZARTH**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

## PROJETO DE LEI Nº 011-01/2021

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Institui no Município de Colinas a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2021, e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Colinas, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

§ 2º Para o desenvolvimento da Semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, dentre outros.

**Art. 2º** Fica instituída a Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Colinas.

**Art. 3º** Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº **12.764** de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº **15.322** de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados, localizados no município de Colinas, obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público;

§ 2º Para o cumprimento do dispositivo do artigo 4º desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 6 (seis) meses, contados da data da publicação, para se adequarem;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 3º Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação do cumprimento do dispositivo do artigo 4º desta Lei.

**Art. 5º** Fica instituída, no âmbito do município de Colinas, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F 84.0, CID 10 F 84.1 ou CID 10 F 84.5, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II- fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2021.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 18/03/2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal